

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Senhora Secretária de Assistência Social de Piquet Carneiro

Informamos que, analisando o DFD – Documento de Formalização de Demanda de nossa responsabilidade, constatamos que serão necessários os devidos ajustes nos gêneros alimentícios do referido documento, para que possamos assim atingir o interesse público na compra, haja vista conter algumas especificações erradas, necessitando assim o corretivo.

Estando o DFD errado atinge também o Termo de referencia da licitação portanto, requeremos o retorno do anexo para as análises e ajustes necessários, cujo objeto se trata de, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPÕE AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÁS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, JUNTO Á SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

Sem mais,

Piquet Carneiro, em 05 de fevereiro de 2025

Guadalupe Vieira de Oliveira Responsável pelo DFD





SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Piquet Carneiro, 06 de fevereiro de 2025

Ao setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Piquet Carneiro-CE

Assunto: Ajustes no DFD e possibilidade de anulação do Processo Licitatório

Sr., Pregoeiro/Agente da CPL

Vimos por meio deste informar que após a deflagração do processo licitatório a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2025, fomos informados pelo responsável pelo DFD que serão necessários ajustes no referido documento de demanda, impactando assim no termo de referência (anexo do edital).

Pelo exposto por favor veja a real possibilidade de anulação do Processo, devido o edital convocatório achar necessário o aperfeiçoamento dos objetivos/itens dos gêneros alimentícios a serem contratados.

Favor remeter à Assessoria Jurídica para se manifestar.

Atenciosamente,

TAMARA MACHADO NASCIMENTO BEZERRA GESTORA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Piquet Carneiro em 07de abril de 2025

OFÍCIO Nº.07.02.2025

DO: PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO - CE

PARA: ASSESSOR JURÍDICO DA CPL

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA ADEQUAÇÃO DO EDITAL PROCESSO PE 2025.01.29.01

Sr., Assessor Jurídico da CPL

Vimos por meio deste informar que após a deflagração do processo licitatório a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é " o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPÕE AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÁS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, JUNTO Á SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, fomos informados pelo responsável pelo DFD e pelo gestor que necessita o DFD/TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I do edital), de alguns ajustes, conforme requerimento do ordenador da Secretaria requisitante.

Pelo exposto por favor veja a real possibilidade de anulação do Processo, devido o edital convocatório achar necessário o aperfeiçoamento dos objetivos a serem contratados.

Após a manifestação da Assessoria Jurídica encaminharemos a autoridade superior, para com o relato mostrado aqui o Senhor Secretario tome a decisão.

Atenciosamente,

Jeovano Paes Monte PREGOEIRO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: ANULAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DE ERROS DO DFD/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de parecer a respeito do pedido realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para anulação do Pregão Eletrônico 2025.01.29.01, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPÕE AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÁS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, JUNTO Á SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

Em síntese, aduz a secretaria que o setor responsável pela montagem do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que é o primeiro passo no planejamento de contratações, apresentou em seu teor, especificação dos gêneros alimentícios, que necessita de correções, sendo vícios insanáveis.

É o breve relato.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre o caso em comento. Não se trata de prática de ato de gestão, mas, sim, de uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei.

A aferição, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O edital de licitação em questão foi publicado para permitir a participação de pessoas jurídicas para a fornecimentos de gêneros alimentícios que compõe a cesta básica para distribuição a pessoas carentes, com data de abertura para o dia 12 de fevereiro de 2025.

Recentemente, foi identificado que o DFD/TERMO DE REFERENCIA, apresentaram itens e suas especificações que contrariam a legislação vigente bem como, especificamente a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o que compromete a legalidade do processo licitatório.

O artigo 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 estabelece que cabe; à autoridade superior (Prefeito, Secretária, Ordenador) " proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável".

O oficio exarado pelo setor competente para a formalização do DFD, informa que os itens que compõe os gêneros alimentícios para a cesta básica estão incongruente, necessitando a correção imediata dos mesmos.

Esses erros das especificações trará duvidas na formalização das aquisições e infringem as disposições legais, comprometedoras da integridade e da equidade do processo licitatório. A manutenção do edital com essas irregularidades contraria o princípio da legalidade e a observância dos requisitos legais estabelecidos para a licitação.

Com efeito, o entendimento sumulado do STF é claro ao afirmar que a presença de cláusulas ilegais em edital de licitação constitui motivo suficiente para a sua anulação. In verbis:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A anulação, nesse caso, é necessária para garantir a legalidade e a conformidade com os princípios que regem as licitações públicas, tais como a legalidade, isonomia, transparência e principalmente a eficiência e interesse público.

4. DA CONCLUSÃO

Em vista da constatação de erros insanáveis no DFD, s.m.j, é imprescindível promover a anulação do edital de licitação. A continuidade do processo com essas irregularidades comprometeria a legalidade e a transparência do procedimento, prejudicando a lisura e a equidade da licitação.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, tendo se verificado vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, mesmo o processo sequer ter entrado na fase da abertura das propostas.

E ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório

Atenciosamente,

É o parecer, a consideração superior.

Piquet Carneiro, 10 de fevereiro de 2025

Narcelio Limaverde Filho

13.102-OAB -CE

Documento assinado digitalmente

NARCELIO LIMAVERDE FILHO

Data: 10/02/2025 12:07:46-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br





TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de ilegalidade do objeto do Edital de Licitação em especial a necessidade de adequações no Edital.

Referente: Pregão Eletrônico 2025.01.29.01

O(A) Ordenador(a)da Secretaria de Assistência Social do Município de Piquet Carneiro/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade a Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso III, e por conveniência técnica, e CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no DFD/termo de referência que precisa ser mais estudado e detalhado, e, com vistas a refazer as informações necessárias a uma contratação satisfatória numa próxima licitação, RESOLVE ANULAR o procedimento de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 2025.01.29.01, consequentemente, a modalidade cujo objeto é o : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS QUE COMPÕE AS CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÁS FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA, ATRAVÉS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, JUNTO Á SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE, de acordo com a conveniência técnica e necessidade da Administração Pública Municipal ajustar o DFD/anexo-termo de referência. Publique-se.

Piquet Carneiro-CE, 11 de fevereiro de 2025.

Tamara Machado do Nascimento Bezerra
Ordenadora da Secretaria de Assistência Social

